ATA DE REGISTRO DE PREÇOS MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO JACUÍPE Nº 045/2023

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com sede na Rua Padre Argemiro

Guimarães, na cidade de Riachão do Jacuípe, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob o n.

11.097.108/0001-60, nesse ato representada pela Sr.a. Jacivan dos Santos Moraes Cordeiro,

inscrita no CPF n. 382.956.365-53, portadora do RG n. 256292477, considerando o julgamento

da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, considerando o julgamento da

licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº

027/2023, Processo Administrativo 137/2023, RESOLVE registrar os preços da empresa M.C.

INFORMATICA LTDA, com CNPJ n. 09.299.377/0001-68, com endereço na Avenida Padre

Francisco, n. 652, Centro, Vila Valério-ES, CEP 29.785-000, neste ato representada pela

Senhora Simone Santana Shades, inscrita no CPF n. 020.061.537-81, atendendo as condições

previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho

de 1993 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

1.0 DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de preço para eventual aquisição de tablet, capa e película

protetora para atender a necessidade das Escolas da rede Municipal de Ensino de Riachão do Jacuípe/BA,

Pregão Eletrônico nº 027/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora,

independentemente de transcrição.

2.0 DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedores e as demais

condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUÍPE – BA DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

Rua Almir José de Oliveira. n. 73, Centro, Riachão do Jacuípe, BA — CEP: 44.640-000 Tel.: (75) 3264-2762



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD.	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL.
1	TABLET 4G:TELA: 8.7 POL, MEMÓRIA RAM: MÍNIMO 4 GB, ARMAZENAMENTO INTERNO: SUPERIOR A 32 GB, ARMAZENAMENTO EXTERNO: SEM ARMAZENAMENTO EXTERNO: SEM ARMAZENAMENTO EXTERNO GB, PROCESSADOR: QUADCORE OU SUPERIOR, CONECTIVIDADE: WI-FI / 3G / 4G / BLUETOOTH, SISTEMA OPERACIONAL: ANDROID, BATERIA 5100MAH INTERFACES/PORTAS USB TIPO C SIM MEMÓRIA PADRÃO 3GB ADEQUADO PARA CARTÃO DE MEMÓRIA MICROSDXC MICROSD CAPACIDADE SUPORTADA PELO CARTÃO DE MEMÓRIA 1TB REDE E COMUNICAÇÃO BLUETOOTH SIM LAN SEM FIOS SIM GPS SIM CÂMARA TRASEIRA 8 MEGAPÍXEL OU SUPERIOR CÂMARA FRONTAL 2 MEGAPÍXEL OU SUPERIOR PROCESSADOR VELOCIDADE DO PROCESSADOR 2.30GHZ TIPO DE PROCESSADOR CORTEX A53 NÚCLEO DO PROCESSADO QUADCORE (4 CORE) FABRICANTE DO PROCESSADOR ARM SEGUNDO TIPO DE PROCESSADOR CORTEX A53 CARACTERÍSTICAS FÍSICAS PESO (APROXIMADO) 366G COR GRAFITE FATOR. ACOMPANHADO DE CARREGADOR. GARANTIA 12 MESES	UND.	160	SAMSUNG T225 NZAUZTO 64GB	R\$984,00	R\$ 157.440,00

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata

#### 3.0 DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

3.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUÍPE – BA DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

Rua Almir José de Oliveira. n. 73, Centro, Riachão do Jacuípe, BA – CEP: 44.640-000 Tel.: (75) 3264-2762

Email: <a href="mailto:departamentodecontratos@riachaodojacuipe.ba.gov.br/">departamentodecontratos@riachaodojacuipe.ba.gov.br/</a> Site: <a href="mailto:https://www.riachaodojacuipe.ba.gov.br/">https://www.riachaodojacuipe.ba.gov.br/</a>



condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

- 3.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços;
- 3.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 3.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, ao máximo 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 3.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao máximo dobro) do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.
- 3.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).
- 3.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 3.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
- 3.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

#### 4.0 VALIDADE DA ATA

4.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data da assinatura, não podendo ser prorrogada.

#### 5.0 REVISÃO E CANCELAMENTO

- 5.1 A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
- 5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
- 5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUÍPE – BA DEPARTAMENTO DE CONTRATOS pir José de Oliveira, n. 73, Centro, Riachão do Jacuípe, BA – CEP: 44,640

Rua Almir José de Oliveira. n. 73, Centro, Riachão do Jacuípe, BA – CEP: 44.640-000 Tel.: (75) 3264-2762

Email: departamentodecontratos@riachaodojacuipe.ba.gov.br Site: https://www.riachaodojacuipe.ba.gov.br/



compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

- 5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 5.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 5.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 5.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 5.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 5.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 5.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 5.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 5.9.1. por razão de interesse público; ou
- 5.9.2. a pedido do fornecedor.

#### **6. DAS PENALIDADES:**

- 6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
- 6.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos da legislação.
- 6.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade, conforme legislação.
- 6.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

#### 7. ÓRGÃOS PARTICIPANTES

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUÍPE – BA DEPARTAMENTO DE CONTRATOS Rua Almir José de Oliveira. n. 73, Centro, Riachão do Jacuípe, BA – CEP: 44.640-000 Tel.: (75) 3264-2762

Email: departamentodecontratos@riachaodojacuipe.ba.gov.br Site: https://www.riachaodojacuipe.ba.gov.br/



### 8. CONDIÇÕES GERAIS

- 8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.
- 8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Riachão do Jacuípe-BA, 10 de agosto de 2023.

# JACIVAN DOS SANTOS MORAES CORDEIRO SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO REPRESENTANTE LEGAL DO ÓRGÃO GERENCIADOR

SIMONE SANTANA SHADES
REPRESENTANTE LEGAL DO FORNECEDOR REGISTRADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUÍPE – BA DEPARTAMENTO DE CONTRATOS Rua Almir José de Oliveira. n. 73, Centro, Riachão do Jacuípe, BA – CEP: 44.640-000 Tel.: (75) 3264-2762

Email: <a href="mailto:departamentodecontratos@riachaodojacuipe.ba.gov.br/">departamentodecontratos@riachaodojacuipe.ba.gov.br/</a> Site: <a href="mailto:https://www.riachaodojacuipe.ba.gov.br/">https://www.riachaodojacuipe.ba.gov.br/</a>